

Consulta pública nº 84 de 2021

Informe-se e participe!

04/2021

 Oncoguia

COMPREENDA ESTA CONSULTA

A Saúde Suplementar no país representa uma grande parte da assistência à saúde da população. Mais precisamente, em junho de 2020, os planos de assistência médica no Brasil reuniram 46.723.204 beneficiários.

Para que estes beneficiários tenham acesso às tecnologias em saúde existe um processo de avaliação e atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde da agência, que acontece, ordinariamente, a cada dois anos.

Esta consulta propõe uma resolução normativa para alterar o processo de atualização periódica deste rol. O ponto essencial desta resolução trata da diminuição do prazo para a realização da atualização do rol.

A MINUTA DA RESOLUÇÃO PROPOSTA

A minuta da resolução normativa proposta apresenta trinta e um artigos, sendo assim dividida:

- Ementa
- Disposições gerais
- Do início do ciclo de atualização
 - Das solicitações
 - Do prosseguimento das propostas para análise
- Da análise e da participação social
- Disposições finais

ENVOLVIMENTO DO ONCOGUIA NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DESTA ALTERAÇÃO

O Instituto Oncoguia, desde 2016, vem discutindo e frisando a importância da diminuição do tempo de avaliação das tecnologias na saúde suplementar, uma vez que, principalmente, na área da oncologia, o prazo adotado de dois anos estaria impactando negativamente o acesso do paciente ao tratamento adequado.

Além de abordar o assunto em todas os fóruns de discussão, o Oncoguia enviou à Diretoria Colegiada da ANS ofício solicitando a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar uma proposta de aperfeiçoamento do processo de revisão das Diretrizes de Utilização que incluam relação de medicamentos e suas respectivas indicações.

A proposta foi acatada e, a partir de então, o grupo se reuniu diversas vezes para tratar do assunto. A consulta pública é fruto das discussões iniciadas nesse grupo de trabalho.

AVALIAÇÃO GERAL SOBRE A CP

Primeiramente, parabenizamos a ANS pela iniciativa de aprimorar o modelo, que julgamos não mais se adequar à realidade e demanda exigida na saúde suplementar.

De modo geral, a resolução normativa proposta abrange todas as informações e etapas necessárias para que ocorra o processo de atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde no âmbito da ANS.

No entanto, a seguir estão todas as especificidades do processo que julgamos pertinente debater.

AVALIAÇÃO GERAL SOBRE A CP

Apesar de amplamente discutida e posta em pauta a possibilidade de que o rol pudesse ser avaliado e atualizado em até 6 (seis) meses, não foi esta a realidade que nos deparamos com a minuta da norma agora divulgada.

Para tanto, considerando os dispositivos contidos em nossas propostas presentes nos artigos 25 e 26, caso todos eles sejam levados em consideração, tornar-se-á viável que a análise seja realizada sim, em até 6 meses.

Com isso, esperamos que a ANS avalie o conjunto de nossas sugestões, certos de que todas elas consideraram uma maior tempestividade da agência em concluir a análise das demandas no formato atualmente apresentado na minuta desta consulta pública.

Propomos e encorajamos que todos os cidadãos possam acessar este documento e utilizar nossas sugestões em suas contribuições. Veja a seguir todo o conteúdo que será necessário para que você possa fazer sua própria contribuição, caso concorde com nossas sugestões. Para começarmos, tome conhecimento das seguintes siglas e termos:

RT - Reunião Técnica.

NTRP - Nota Técnica de Recomendação Preliminar.

NTRF - Nota Técnica de Recomendação Final.

EMENTA - Texto reduzido aos pontos essenciais.

DICOL - Diretoria Colegiada.

GT - Grupo de Trabalho.

DUT - Diretriz de Utilização.

PAR - Proposta de Atualização do Rol.

Conitec - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias.

SUS - Sistema Único de Saúde.

ANS - Agência Nacional de Saúde.

NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA EMENTA DA NORMA

DAS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DO INSTITUTO ONCOGUIA

Como está: Ementa

Dispõe sobre a atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Sugestão de alteração: Dispõe sobre o processo de atualização do ROL de Procedimento e Eventos em Saúde, no âmbito da ANS

Justificativa: Julgamos pertinente que a palavra “processo” conste na ementa, a fim de evitar equívocos com a resolução que de fato atualiza o rol.

NECESSIDADE DE INSERÇÃO DA TRANSPARÊNCIA COMO UMA DIRETRIZ DO PROCESSO

DAS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DO INSTITUTO ONCOGUIA

Como está: Art. 3º.

O processo de atualização do rol observará as seguintes diretrizes (I, II, III, IV, V, VI)

Sugestão de inclusão: VII - A transparência das informações em todas as etapas do processo.

Justificativa: A transparência das informações públicas é a regra sendo o sigilo exceção. Sendo assim, julgamos ser esta uma diretriz a ser observada e respeitada por todos os órgãos e processos da Administração Pública.

NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DO TERMO TÉCNICO “CICLO”

DAS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DO INSTITUTO ONCOGUIA

Como está: Capítulo II - Título
DO INÍCIO DO CICLO DE ATUALIZAÇÃO

Sugestão de alteração: DO INÍCIO DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO

Justificativa: Julgamos não se tratar mais de um evento cíclico pontual mas de um “processo” contínuo de avaliações aleatórias.

NECESSIDADE DE INSERÇÃO DE ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA EXISTENTE

DAS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DO INSTITUTO ONCOGUIA

Como está: Art. 7º. - XI

Informação sobre a capacidade técnica instalada nas unidades federativas para a operacionalização da tecnologia proposta na saúde suplementar.

Sugestão de alteração: Informação sobre a capacidade técnica instalada nas unidades federativas para a operacionalização da tecnologia proposta na saúde suplementar ou a necessidade de complementação da mesma.

Justificativa: Entendemos ser necessária, no momento de se avaliar a incorporação de novas tecnologias, não somente a capacidade técnica existente, mas, também, a demanda que se fará suficiente para que não haja vazios assistenciais.

NECESSIDADE DE INSERÇÃO DO AUTOR DA PROPOSTA COMO PARTICIPANTE DE TODO O PROCESSO

DAS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DO INSTITUTO ONCOGUIA

Como está: § 5º

O autor da proposta elegível de atualização do Rol poderá, em caráter auxiliar, participar das RT para fornecer subsídios à análise da proposta, podendo se valer de autoridades, cientistas e técnicos na área.

Sugestão de alteração: O autor da proposta elegível de atualização do Rol deverá, em caráter auxiliar, participar das RT para acompanhar todo o processo de avaliação e tomada de decisão, podendo, inclusive fornecer subsídios à análise da proposta, e se valer de autoridades, cientistas e técnicos na área.

Justificativa: É de interesse do autor acompanhar in loco todo o processo de avaliação e a tomada de decisão sobre a tecnologia demandada, sendo portanto necessária sua participação, ativa ou reativa, em todos os momentos em que a discussão da tecnologia seja necessária.

NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DE PRAZO MÍNIMO DE ANÁLISE

DAS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DO INSTITUTO ONCOGUIA

Como está: Art. 22º.

Serão necessários no mínimo 180 dias, contados a partir da data de notificação eletrônica do resultado da análise de elegibilidade, para a conclusão da análise da proposta de atualização. É ato discricionário do órgão técnico da ANS concluir a análise em tempo inferior.

Sugestão de exclusão do caput e transformação do parágrafo único em caput - Art. 22. A NTRP deverá ser submetida à deliberação da DICOL para aprovação de submissão à mecanismo de participação social.

Justificativa: É desnecessário e tecnicamente inadequado estabelecer o tempo mínimo para a Administração Pública conceder um determinado ato, sobretudo quando tal ato pode ser concluído em tempo inferior. Neste aspecto, inclusive, é salutar para o bom desenvolvimento do processo que seja estabelecido um prazo máximo para a conclusão do ato.

NECESSIDADE DE INCLUIR DISPOSITIVOS QUE CONFIRAM PREVISIBILIDADE AO PROCESSO

DAS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DO INSTITUTO ONCOGUIA

Como está: Art. 25º.

Após deliberação da NTRF, a Lista de termos do Rol de Procedimentos Eventos em Saúde e a Lista de Diretrizes de Utilização – DUT deverão ser atualizadas. As listas atualizadas serão publicadas nos meses de janeiro e julho no sítio eletrônico da ANS.

Sugestão de inclusão de dois parágrafos:

§1º. As Propostas de Atualização do Rol (PAR) apresentadas entre 1º de janeiro e 30 de junho deverão ser analisadas e deliberadas pela DICOL até 31 de dezembro do mesmo ano e, se acatadas, deverão ser incluídas na lista publicada em janeiro do ano seguinte.

§2º. As Propostas de Atualização do Rol (PAR) apresentadas entre 1º de julho e 31 de dezembro deverão ser analisadas e deliberadas pela DICOL até 30 de junho do ano seguinte e, se acatadas, deverão ser incluídas na lista publicada em julho desse mesmo ano.

Justificativa: As propostas sugeridas conferem previsibilidade ao processo e em relação ao tempo de análise das demandas.

NECESSIDADE DE ALINHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DO ROL ÀS POLÍTICAS NACIONAIS DE SAÚDE

DAS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DO INSTITUTO ONCOGUIA

Como está: Art. 26º.

Para fins do disposto no inciso III do art. 3º desta Resolução, as tecnologias avaliadas e recomendadas positivamente, pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, prevista na Lei no 12.401, de 28 de abril de 2011, cuja decisão tenha sido publicada em Portaria específica, serão avaliadas pelo órgão técnico competente da ANS, o qual deverá elaborar uma recomendação preliminar favorável ou desfavorável à atualização do Rol.

Sugestão de alteração do caput inclusão de dois parágrafos:

Art.26. Para fins do disposto no inciso III do art. 3º desta Resolução, as tecnologias incorporadas por ao Sistema Único de Saúde por portaria específica, nos termos da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, serão incluídas no rol por meio da próxima lista a ser publicada, nos termos do art. 25 desta Resolução.

§1º. As tecnologia avaliadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC e não incorporada ao SUS por razões econômicas, serão avaliadas pelo órgão técnico competente da ANS, o qual deverá elaborar uma recomendação preliminar favorável ou desfavorável à atualização do Rol.

§2º. A ANS poderá sobrestar o processamento da Proposta de Atualização do Rol quando a tecnologia estiver em processo de avaliação pela CONITEC para a mesma indicação e público-alvo, sem prejuízo de a análise ser concluída nos prazos estabelecidos no art. 25.

Justificativa: Se o objetivo é buscar o alinhamento do processo de atualização do rol com as políticas nacionais de saúde (§ 3 do art.3º desta Resolução), não parece ser adequado admitir que uma tecnologia específica incorporada ao SUS fique fora do rol da ANS.

NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE MECANISMO PARA PRIORIZAÇÃO DE DEMANDAS

DAS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DO INSTITUTO ONCOGUIA

Como está: Art. 30º.

O Rol poderá ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.

Sugestão de alteração:

Art. 30. O Rol poderá ser atualizado a qualquer tempo, em caráter extraordinário, mediante deliberação da DICOL:

- I** - quando sobrevierem evidências científicas demonstrando o impacto significativo da utilização de determinada tecnologia no cuidado à saúde do beneficiário;
- II** - quando houver evidências robustas demonstrando que a incorporação de nova tecnologia possa reduzir o custo do cuidado à saúde sem perda de segurança, eficiência e qualidade, mediante incremento de opções ou associado à desincorporação de outras tecnologias.
- III** - nos casos de emergência em saúde pública declarada por autoridade sanitária competente;

Justificativa: É preciso criar mecanismos que viabilizem a incorporação rápida e prioritária de tecnologias de alto impacto no cuidado à saúde dos beneficiários, com eficácia semelhante às tecnologias já incorporadas, mas com significativa redução de custo para o sistema e também nos casos envolvendo emergência em saúde pública, como nos recentes exemplos de incorporação de tecnologias para Zika e Covid-19.

SAIBA COMO ENVIAR SUAS CONTRIBUIÇÕES

1. ENTRE [neste link](#).
2. De acordo com o quadro ao lado, **SELECIONE** o **ARTIGO** da norma que você deseja contribuir.
3. **FAÇA SUA SUGESTÃO** no campo **TEXTO PROPOSTO**.
4. **FAÇA SUA** justificativa de alteração no campo **JUSTIFICATIVA**.
5. Fique à vontade para **RATIFICAR** as **sugestões do Oncoguia contidas nesta APRESENTAÇÃO**, utilizando a seguinte frase: **ratifico o posicionamento do Instituto Oncoguia referente a este artigo**.
6. **CLIQUE** em **CONTINUAR**.
7. **PREENCHA** seus dados para contato e **CLIQUE** em **ENVIAR** para submeter então sua contribuição.

Envie seu comentário

Utilize o formulário abaixo para escrever seus comentários. A cada comentário digitado, pressione o botão "Incluir comentário". Quando tiver incluído todos os comentários desejados clique no botão "Continuar", ao final da página. As contribuições recebidas poderão ser publicadas no site eletrônico da ANS, com respectivos números de protocolo.

Explique a situação Dados para contato

Preencha os dados abaixo: (* preenchimento obrigatório)

Comentário I

Seção: *
Art. 1º

Tipo: *
Alteração
Seleção
Alteração
Exclusão
Inclusão

Texto Proposto: *
4000 caracteres restantes

Justificativa: *
4000 caracteres restantes



Você tem algo a nos sugerir?

Escreva para gente:
advocacy@oncoguia.org.br

Câncer? Apoio e orientação

0800 773 1666

oncoguia.org.br

A set of small, colorful icons for social media: Instagram (orange), Facebook (blue), LinkedIn (blue), Twitter (blue), and YouTube (red). To the right of these icons is the text "oncoguia".

